

INTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA -
PRSAC**

Julho 2024

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. CONCEITO	3
3. PAPÉIS E RESPOSABILIDADES	4
3.1. DIRETORIA EXECUTIVA	4
3.2. DIRETOR DE PRSAC	4
3.3. CADASTRO	5
3.4. JURÍDICA	5
3.5. COMPLIANCE	5
3.6. COLABORADORES	5
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
4.1. RELACIONAMENTO SUSTENTÁVEL COM OS SEUS:	5
4.2. AÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS.....	6
5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS.....	6
5.1. RELACIONAMENTOS SUSTENTÁVEIS – DUE DILIGENCE, KYC, KYP e KYE 7	7
5.2. MONITORAMENTO DE RELACIONAMENTO.....	7
6. RESPONSABILIDADE SOCIAL	7
7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	8
8. RESPONSABILIDADE CLIMÁTICA	8
9. DEVER DE REPORTAR E DEVER DE COLABORAR	8
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	9

1. OBJETIVO

Em atendimento à exigência do Banco Central (“**Bacen**”), por meio da Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil (“**Bacen**”), que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, a **INTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, denominada a partir de agora como “**INTRA DTVM**” estabelece, por meio da presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“**Política**” ou “**PRSAC**”) princípios e diretrizes de gerenciamento de risco sociais, ambientais e climáticas, ao passo que observa as necessidades do seu negócio, pautando-se nos princípios da relevância, proporcionalidade e levando em consideração as demais políticas internas específicas já implementadas.

A **INTRA DTVM** busca orientar os fornecedores e colaboradores quanto às diretrizes da Responsabilidade Socioambiental (**RSAC**), estabelecendo conceitos e métodos, além de atender às exigências legais que devem ser adotadas como uma melhoria nos parâmetros e padrões éticos, de controles e transparência.

É definido como risco socioambiental a possibilidade de perdas decorrentes de danos socioambientais. Este risco integra o grupo de riscos que a **INTRA DTVM** está exposta.

Esta política se aplica a todos os funcionários, contratados e terceiros que lidam com o uso, desenvolvimento, manutenção e descarte de software dentro da **INTRA INVESTIMENTOS**.

2. CONCEITO

A Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021 em seu Art. 2º determina que as Instituições Financeiras observem em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (**PRSAC**), ações que tem em vista sua efetividade, proporcionais ao seu modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição e adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, para instituição enquadrada no S1, no S2, no S3 ou no S4.

A **INTRA DTVM** é uma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

A **PRSAC** da **INTRA DTVM** é compatível com a natureza e complexidade de suas atividades, serviços e produtos negociados.

Responsabilidade Social, Ambiental e Climática pode ser estabelecida como um compromisso em que uma organização possui perante a sociedade, manifesto através de atos e atitudes que a afetem positivamente e/ou especificamente os aspectos socioambiental e climática.

A atuação deve ser de forma proativa e evidente no que se refere a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela.

Para fins desta Política e da Resolução vigente, considera-se:

- a) Natureza social como o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- b) Natureza ambiental como a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- c) Natureza climática como a nossa contribuição positiva na transição para uma economia de baixo carbono, e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos.

Partes interessadas como clientes e usuários, administradores, funcionários, fornecedores e terceirizados.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O cumprimento da presente Política é de responsabilidade dos diretores, fornecedores e colaboradores da **INTRA DTVM** e possui os seguintes níveis de governança:

3.1. DIRETORIA EXECUTIVA

- Deve assegurar o cumprimento da política e garantir aderência das atividades das equipes às diretrizes nela estabelecidas, bem como a aprovação e revisão da PRSAC;
- Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Indicar Diretor responsável pelo cumprimento desta política (Diretor de PRSAC).

3.2. DIRETORIA RESPONSÁVEL DE PRSAC

O Diretor responsável pela PRSAC será o responsável por desenvolver e administrar o Programa de Responsabilidade Socioambiental, possuindo habilidade para atuar com autoridade suficiente e independência, para:

- Dispor de recursos suficientes para o desempenho das atividades desenvolvidas;
- Realizar de recurso suficientes para o desempenho das atividades relacionadas a função que a responsabilidade socioambiental necessita.

O Diretor responsável pela PRSAC é integrante do comitê executivo o qual poderá quando das reuniões, relatar as atividades relacionadas à área e deliberar sobre as soluções de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

3.3. **CADASTRO**

Responsável por cumprir as normas internas vigentes quanto à identificação de assuntos relacionados à Responsabilidade Social, Ambiental e Climáticas voltadas para o processo de Cadastro. Caso ocorra a identificação de riscos relacionados aos termos desta política, encaminhará ao *Compliance* para análise.

3.4. **JURÍDICA**

A **INTRA DTVM** tem desenvolvido e continua aperfeiçoando cláusulas com declarações e obrigações relacionadas a princípios socioambientais. Nas atividades de administrador fiduciário, em termos de contratos com prestadores de serviços e outros documentos, a **INTRA DTVM** tem incorporado em suas minutas e modelos de documentos cláusulas-padrão contendo conteúdo relacionado à PRSAC. Progressivamente, a empresa buscará impulsionar clientes, contrapartes e parceiros, membros de sua cadeia de valor, a utilizarem obrigações RSAC em seus respectivos negócios.

3.5. **COMPLIANCE**

- Análise dos clientes, parceiros e fornecedores com eventual risco à RSAC;
- Acompanhar e monitorar o cumprimento da política;
- Coordenar a implantação e revisão dos documentos pertinentes a essa política.

A diretoria responsável pela política, poderá em caso necessário, elaborar treinamento aos colaboradores, e manterá a política de Responsabilidade Social Ambiental e climática atualizada com suas diretrizes internas.

3.6. **COLABORADORES**

- Compreender esta política e suas responsabilidades;
- Buscar orientações em caso de dúvidas.

4. **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

A **INTRA DTVM** tem como compromisso atuar com responsabilidade social, ambiental e climática, considerando a sua área de atuação e atividades desempenhadas, a complexidade dos serviços e produtos oferecidos, bem como os aspectos legais e regulamentares vigentes.

A PRSAC é baseada nas seguintes diretrizes fundamentais:

4.1. **RELACIONAMENTO SUSTENTÁVEL COM OS SEUS:**

- a) Colaboradores:** condições de trabalho adequadas que garantam o respeito aos direitos humanos e repudiando qualquer ato discriminatório;

- b) Clientes:** a **INTRA DTVM** reserva-se o direito de vetar ou recusar relacionamento com clientes caso seja identificado indícios de práticas não adequadas aos princípios de RSAC;
- c) Parceiros:** na seleção dos parceiros de negócio a **INTRA DTVM** busca contratar aqueles que possuem no mínimo boas práticas de conduta e atuação.

4.2. AÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS

O compromisso com negócios sustentáveis começa pelas nossas ações internas e busca garantir que o impacto ambiental negativo que causamos seja reduzido, neutralizado e/ou compensado.

Entendemos que nosso papel no desenvolvimento sustentável é o de minimizar negócios de impacto social, ambiental e climático negativo e viabilizar negócios de impacto social, ambiental e climático positivo, atuando como potencializadores da mudança regenerativa.

Por isso buscamos negócios sustentáveis, que estejam alinhados às melhores práticas ASG.

Por isto, a INTRA DTVM adotou algumas praticas internas:

- I. A implementação de senhas nas impressoras – Visando reduzir o volume impresso.
- II. O não uso de copos descartáveis – Reduzir o impacto no meio ambiente.
- III. A implementação da coleta seletiva – Promover a reciclagem e reduzir o impacto ambiental.
- IV. Controle do consumo de energia – Minimizando o consumo do ar-condicionado em dias frios e desligando as fontes de energias quando da finalização do expediente na instituição.
- V. Auxilio em ações sociais - Campanhas agasalhos.
- VI. Doação de tampinhas de garrafa pet e latinhas – A doação é realizada para ONG's que fazem a reciclagem deste material para auxilio em ações sociais.

5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

A **INTRA DTVM** possui sistemas, rotinas e procedimentos que visam a identificar, avaliar, gerenciar e mitigar os Riscos Sociais, ambientais e Climáticos nas suas operações e atividades.

A área de *Compliance* realiza procedimentos de due diligence para avaliar os riscos de novos clientes, parceiros e negócios. Para esta verificação é utilizado sistema que tem como objetivo identificar mídias negativas e processos.

Os novos produtos e serviços são avaliados tendo como base nas diretrizes da

presente Política e visam mitigar os riscos de imagem, reputação, ambientais e econômicos. Ressaltamos que a **INTRA DTVM** não opera com concessão de crédito e/ou emissão de dívidas e títulos privados.

5.1. RELACIONAMENTOS SUSTENTÁVEIS – DUE DILIGENCE, KYC, KYP e KYE

O processo de due diligence, *Know Your Customer* ou “Conheça seu Cliente” (**KYC**), *Know Your Partner* ou “Conheça seu Sócio” (**KYP**) e *Know your Employee* ou “Conheça seu Funcionário” (**KYE**) prévios em relacionamentos com clientes, parceiros e contrapartes inclui também aspectos de responsabilidade Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

Desta forma, poderão ser averiguadas informações sobre passivos ambientais, sociais e climáticos, ações investigativas ou punitivas relacionadas a estes assuntos, ou, mesmo, imagem e reputação, em caso de identificações de crimes ambientais que envolva parceiros, cliente e partes relacionadas, será levado a comitê para análise antes da aprovação.

Ressaltamos os seguintes tópicos:

- Violação de leis trabalhistas;
- Desmatamento ou outros crimes ambientais relacionados, e
- Mídia negativas entre outros meios que ocorra o desabono.

A **INTRA DTVM** reserva-se o direito de vetar ou recusar relacionamento com clientes, parceiros e contrapartes que não se enquadrem nas iniciativas previstas nesta política.

5.2. MONITORAMENTO DE RELACIONAMENTO

É realizado o monitoramento periódico do risco socioambiental e climático de relacionamentos com os clientes, contrapartes e parceiros, no momento da renovação cadastral ou quando identificado mídias negativas ou novos processos.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Resolução nº 4.943/21 define como Risco Social a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou à atos lesivos comum.

Esta instituição apoia ações de diversidade e inclusão, oferece oportunidades de trabalho e desenvolvimento pessoal, além de garantir a existência de um bom ambiente de trabalho onde não é aceito qualquer ato de assédio, discriminação ou preconceito.

A **INTRA DTVM** adota uma postura ética e transparente nas relações com seus clientes, parceiros e colaboradores, disponibilizando de forma clara e objetiva informações relevantes para as partes interessadas, visando manter a transparência e confiança nos

ambientes internos e externos.

Disponibilizamos o canal de comunicação Ouvidoria com intuito de defender os direitos de nossos clientes/parceiros e colaboradores de maneira justa, imparcial e independente.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Risco Ambiental é descrito como a probabilidade de ocorrência de perdas para a instituição, geradas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso desmoderado de recursos naturais.

Os clientes, parceiros e prestadores de serviços que forem identificados com qualquer processo relacionado à crimes ambientais transitado em julgado, só poderão iniciar/permanecer com o relacionamento com a validação da área de *Compliance*, que será responsável por analisar as informações recebidas e medir o nível do risco do cliente/parceiro/prestador de serviço.

O cadastro dos clientes que apresentarem mídias desabonadores relacionadas a problemas socioambientais deverão ser monitorados pela área de Monitoramento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8. RESPONSABILIDADE CLIMÁTICA

A Resolução nº 4.943/21 esclarece o Risco Climático da seguinte forma:

- **Risco climático de transição:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- **Risco climático físico:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

A **INTRA DTVM** atualmente, de acordo com os seus negócios, porte e ramo de atuação, não possui ligação direta com materialização de riscos climáticos. Sendo assim, não foram inclusos nesta política a implementação de procedimentos e controles específicos voltados à Responsabilidade Climática.

9. DEVER DE REPORTAR E DEVER DE COLABORAR

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios violações a esta Política. Além disso, entendem e aceitam que têm o dever ativo de colaborar com as investigações internas visando a apuração de

suspeitas ou indícios de atos de corrupção ou de atos lesivos, omissões ou violações referentes ao dever de reportar ou ao dever de colaborar.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **INTRA DTVM** tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe são diretamente aplicáveis, busca se relacionar comercialmente com participantes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades, auxiliando tais participantes, sempre que possível, no cumprimento das referidas normas.

Com o intuito de evitar que a **INTRA DTVM** exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, seus colaboradores deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais participantes de mercado, com os quais a **INTRA DTVM** mantenha relações, adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Aprovação
Agosto de 2022	v.01	Diretoria de Compliance	Comitê de <i>Compliance e Risco</i>
Julho de 2024	v.02	Diretoria de Compliance	Comitê de <i>Compliance e Risco</i>